

Parecer

Patrocínio, 11 de agosto de 2023.

Assunto: TOMADA DE PREÇO n° 35/2023,

Tendo em vista o processo da TP n°35/2023 que ocorreu no dia 03 de agosto de 2023 na Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, foi realizada conferência nos atestados técnicos apresentados conforme solicitado no edital do processo com os seguintes dizeres:

“[...] Comprovação da capacitação técnica, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registre de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, de no mínimo 50% de quantitativo em acervo técnico dos seguintes itens:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE ONCRETO ASFÁLTICA USINADO A QUENTE, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE;
- EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.
- EXECUÇÃO DE FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE MÍNIMA 3CM, MÁXIMA 5CM).”

Tendo em vista que no referido processo se encontra duas planilhas orçamentárias, sendo um referente ao convenio da CAIXA Contrato de Repasse n°

940108/2022/MDR/CAIXA e outra planilha que se trata de Recurso Próprio do Município, sendo que ambas são complementares, logo se deve somar os itens das duas planilhas que são tratados como parcela de maior relevância.

Sendo que na parcela de maior relevância que trata de EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, onde o quantitativo da primeira planilha referente ao Contrato de Repasse nº 940108/2022/MDR/CAIXA e de 3.919,97 (três mil novecentos e dezenove metros e noventa e sete centímetros) e planilha que se trata de Recurso Próprio do Município e de 1.948,35 (mil novecentos e quarenta e oito metros e trinta e cinco centímetros), sendo o total da soma das duas planilhas de **5.868,32** (Cinco mil oitocentos e sessenta e oito metros e trinta e dois centímetros), sendo que 50% deste metragem acima informada, representa **2.934,16** (dois mil novecentos e trinta e quatro metros e dezesseis centímetros).

No entanto, foi apresentado pela empresa SUPERAGE ENGENHARIA SA, inscrita no CNPJ nº 20.558.479/0001-93, o quantitativo de **2.857,80** (dois mil oitocentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros) através de atestado de capacidade **técnico-operacional**, emitido pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, denominado ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA, não atingindo o quantitativo mínimo exigido.

Quanto a comprovação da capacidade **técnico-profissional** foi apresentado CAT, referente a mesma obra, registrado sob nº 2960226/2022, onde o mesmo consta que a atividade em questão se encontra **em ANDAMENTO**.

Como acima exposto, o CAT apresentado, registrado sob nº 2960226/2022, consta que a atividade em questão se encontra em ANDAMENTO, assim os números ali referidos, não comprovam a execução, pelo responsável técnico, do mínimo de **2.934,16 m.**, constante no item 5.3.2 do edital.

Pelo exposto, ratificamos que a empresa recorrente não atendeu o item 5.3.2 cominado com o item 5.3.4.

ORLANDO VARGAS DA SILVA NETO

CREA-MG 235.266/D

